

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002359/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041825/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203085/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO D, CNPJ n. 75.437.798/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO RAMOS NUNES FERNANDES;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.722.728/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ALFREDO LAUREANO;

E

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PATOLOGIA CLÍNICA, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

SINDICATO ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 01.153.056/0001-49, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LAURI GUILLANTE;

FEDERAÇÃO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 01.126.110/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Arvoredo/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Caibí/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuaçu/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itapiranga/SC, Jardinópolis/SC, Jupiá/SC, Lajeado Grande/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Serrada/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Helena/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC,**

Saudades/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tigrinhos/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC e Xaxim/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2025 a 31/03/2026

A partir de 1º de abril de 2025, o salário normativo para os integrantes da categoria profissional será de R\$ 1.978,00 (Mil novecentos e setenta e oito reais) para uma jornada de 44 horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2025 a 31/03/2026

A partir de 1º de abril de 2025 os salários dos integrantes da categoria profissional, na área de abrangência das entidades convenientes, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a **5,2%** (cinco vírgula dois por cento), calculados sobre os salários de março de 2025, reajustados na forma da CCT anterior.

Parágrafo primeiro - As diferenças salariais decorrentes desta cláusula deverão ser pagas de forma retroativa a 1º de abril, na folha de pagamento do mês de julho de 2025, vencimento em agosto de 2025.

Parágrafo segundo - Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data-base de 2025, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, quinquênios/triênios/adicionais por tempo de serviço, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo individual ou coletivo.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já acordado que as partes entabularão nova negociação para definição do reajuste salarial a partir da competência 1.º de abril de 2026.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial causada pelo empregador, este arcará com multa de **2% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o débito**, contados a partir do prazo limitado por lei, em favor do prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - FOLHA COMPLEMENTAR

Caso haja diferença em folha de pagamento, deverão as empresas pagar tal diferença em folha complementar no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Os empregadores pagarão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com o pagamento das férias, desde que comunicado até o dia 30 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativos das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS com a identificação das empresas.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUE

Se os pagamentos dos salários forem efetuados com cheque, as empresas darão aos empregados, o tempo necessário para o desconto no mesmo dia, caso o pagamento ocorrer antes do quinto dia útil, não há necessidade de liberação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Nas horas extraordinárias prestadas, que não compensadas, serão acrescidas os seguintes percentuais:

- a) Até **40 (quarenta) horas** aplicar-se-á o percentual de **60%** (sessenta por cento) sobre a hora normal;
- b) Além das **40 (quarenta) horas** aplicar-se-á o percentual de **80%** (oitenta por cento) sobre a hora normal;
- c) Às horas prestadas em feriados aplicar-se-á o percentual de **100%** (cem por cento) sobre a hora normal, excetuada a jornada especial prevista na cláusula 10, "a", denominada 12x36, cujas horas serão consideradas compensadas, conforme previsão do parágrafo único do art. 59-A da CLT, acrescentado pela **Lei n.º 13.467/2017**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Para cada grupo de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado fará jus mensalmente, ao adicional por tempo de serviço correspondente a 4% (quatro por cento), sobre o seu salário base, limitado o teto de quinquênio a 12% (doze por cento), independente do tempo de serviço, observado a exceção do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o direito de manutenção do percentual ao empregado que já tiver atingido e / ou ultrapassado o percentual de 12% (doze por cento), ficando vedada a possibilidade de redução.

Parágrafo Segundo: Não se aplica a presente clausula quando existir plano de carreira organizado na empresa, respeitando os percentuais já definidos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestarem serviços no período compreendido entre **21h00min (vinte e uma) horas e 07h00min (sete) horas**, receberão percentual de **25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário base**, calculadas sobre as horas efetivamente laboradas nesse período, garantindo-se condição mais benéfica ao trabalhador, aplicada anteriormente a vigência da presente CCT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A partir do dia 1º de abril de 2020, as empresas pagarão a seus empregados que trabalham em local insalubres os respectivos adicionais de insalubridade, em conformidade com os graus e riscos, de acordo com parâmetros legais apurados através do LTCAT.

Parágrafo primeiro: A estipulação do adicional de insalubridade de acordo com os parâmetros apurados através do LTCAT atende ao disposto nos artigos 192 e 200, inciso VI, da CLT.

Parágrafo segundo: A adoção dos riscos e graus de insalubridade apurados pelo LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) **fica condicionada ao protocolo prévio de cópia do LTCAT e do PPRA junto ao sindicato profissional, valendo a partir da competência seguinte ao mês de protocolo, sendo que as empresas que não efetuarem o protocolo permanecerão pagando o adicional de insalubridade de acordo com as regras anteriormente previstas.**

Parágrafo terceiro: O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) deverá ser elaborado a partir do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) previsto na NR-9 e atender ao disposto nos

artigos 58, § 1.º, e 247, da Lei n.º 8.213/1991, e nos artigos 247 e 248 da Instrução Normativa n.º 45 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto: Na elaboração do LTCAT deverão ser analisados os trabalhos/operações realizados em cada um dos setores das empresas e consideradas as situações geradoras dos diferentes graus de insalubridade, conforme constante do Anexo 14 da NR-15.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão como prêmio assiduidade o equivalente a 2 (dois) dias de seu salário base se não apresentarem faltas (justificadas ou não), este, a ser apurado quando da concessão do gozo de férias, respeitados sempre o período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado apresente 01 (um) dia de falta (justificada ou não) o prêmio assiduidade será equivalente a 01 (um) dia de seu salário base. No caso de haver 02 (dois) dias ou mais dias de faltas (justificadas ou não) o empregado perderá o direito ao referido prêmio.

Parágrafo segundo: Os 02 (dois) dias correspondente ao prêmio assiduidade serão concedidos ao empregado em data a ser definida pelo empregador e poderá a critério deste, ser convertido em folga ou pecúnia a ser calculada sobre o seu salário base.

Parágrafo terceiro: Os benefícios e efeitos desta cláusula se darão somente aos trabalhadores que contribuam para a manutenção dos trabalhos do sindicato laboral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empregadas receberão dos empregadores, a título de auxílio creche, 5% (cinco por cento) do salário normativo durante o primeiro ano de vida seu filho, desde que inexistir creche própria da instituição ou via convenio.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregador não pagará, ao empregado admitido, salário inferior ao do exercente da função anteriormente ocupada, despedido com ou sem justa causa, excluídas as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados pré-avisados pelas empresas serão dispensados do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, mediante a comprovação de que obteve um novo emprego. Os pagamentos das verbas rescisórias e dos salários deverão ser efetuados até dez dias após a cessação do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores serão realizadas no âmbito das empresas, podendo o trabalhador solicitar a assistência do sindicato laboral.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O período correspondente aos contratos de experiência, assim como os avisos prévios, ficarão suspensos na hipótese de concessão do benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÕES

As reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizadas durante as jornadas de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração, como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa dos empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviço no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo Único: Para fazer jus à estabilidade pré-aposentadoria o empregado deverá manifestar formalmente ao empregador, até o final do período de aviso-prévio, que no momento da rescisão contratual estava a menos de 2 (dois) anos de adquirir o direito à aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE PLANTÕES

Fica assegurada a permissão de troca de até 03 (três), plantões mês com outro colega desde que tenha intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas e seja comunicado com antecedência a chefia do setor, sendo que as trocas deverão ser formalizadas por escrito, e assinadas pelos funcionários, a compensação deverá ocorrer dentro do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÕES

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará no pagamento de salário igual ao daquele substituído, em favor do empregado substituto enquanto perdurar a substituição.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Caso o empregador seja filiado e associado ao sindicato patronal, os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo poderão sujeitar-se as seguintes jornadas especiais:

- a)** 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b)** 5 (cinco) dias de (6) seis horas e (1) um dia de 12 (doze) horas, podendo a primeira folga semanal recair no sábado e a segunda folga no domingo, assim sucessivamente, com intervalo de 07 (sete) dias entre os descansos semanais a cada duas semanas, sem que isso implique violação ao artigo 7º, XV da Constituição Federal;
- c)** 5 (cinco) dias de 8(oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos de trabalho, de segunda a sexta feira;
- d)** 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira e 4 (quatro) horas de trabalho nos sábados e ou domingos;
- e)** Os demais regimes de interesse mútuo de jornada especial entre a empresa e os empregados deverão ser homologados pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: São consideradas empresas filiadas e associadas ao patronal e, portanto, autorizadas a adoção das jornadas de trabalho especiais acima elencadas, os estabelecimentos de serviços de saúde que comprovarem o recolhimentos das contribuições para manutenção do sistema sindical e confederativo da categoria econômica, conforme previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo: As jornadas aqui pactuadas, quando desenvolvidas no âmbito dos filiados e associados do Sindicato Patronal, encontram-se adequadas para prorrogação e compensação em ambiente insalubre, na forma do artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido intervalo mínimo de quinze **(15) minutos**, para lanche em cada jornada de trabalho **superior a quatro (4) horas** e não excedente a seis (6) horas, **contado como efetivo tempo de serviço, sem prejuízo da remuneração.**

Parágrafo Único: Nas jornadas de 12 (doze) horas de trabalho, o intervalo será de 1 (uma) hora, conforme condições de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A implantação do banco de horas será feita, por estabelecimento, havendo interesse dos trabalhadores e empregadores, mediante acordo coletivo.

Parágrafo Único: A entidade sindical profissional ao receber o pedido da instituição do banco de horas, realizará a assembleia com os empregados do estabelecimento de saúde interessado, no prazo máximo de 45 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO

Conforme previsão da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, sendo dispensada a impressão obrigatória do Registro Eletrônico de Ponto (SREP), estabelecidos pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão as faltas dos empregados estudantes nos horários de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficializados ou reconhecidos como tal. Devendo o empregado comunicar o fato a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE

Os empregadores adotarão horários especiais de trabalho para os funcionários estudantes, visando possibilitar seu aperfeiçoamento, com troca de horário de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO, INÍCIO DAS FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos empregados por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As férias não poderão ter início em domingos, feriados, e ou dias de repouso semanal remunerado. Os pagamentos serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início das férias.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS ESPECIAIS REMUNERADAS

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados a contar da data do fato, nas seguintes condições:

- a) - para casamento, **3 (três) dias consecutivos**;
- b) - no caso de nascimento de filho, **5 (cinco) dias consecutivos**;
- c) - por morte de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão, avós **3 (três) dias consecutivos**.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches e/ou refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos, em cada local de trabalho, para descanso dos trabalhadores durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS

Os empregadores fornecerão as refeições gratuitamente, sendo de boa qualidade e quantidade, a todos os seus empregados plantonistas, nas jornadas de trabalho de 12 horas.

Parágrafo Único: Caso a empresa tenha implantado o programa do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), e beneficiar todos os funcionários da mesma, neste caso prevalece o programa.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA E/OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

O valor correspondente aos materiais ou equipamentos de trabalho danificados no exercício das funções profissionais, não poderá ser descontado dos empregados, salvo quando comprovado o dolo dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As vestimentas, calçados, uniformes já confeccionados e os equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei/ ou pelos empregadores deverão ser por estes fornecidos gratuitamente e regularmente.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelas empresas e / ou lei, serão pagos na integralidade pelos empregadores. Tais exames deverão ocorrer periodicamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais habilitados e registrados nos conselhos, serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais desde que entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento. Se as empresas mantiverem serviços próprios de medicina do trabalho os empregados passaram obrigatoriamente pela avaliação do médico do trabalho das empresas, no prazo acima estabelecido.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

As empresas ou clínicas que mantenham internamento de pacientes darão aos empregados interessados e seus dependentes até o primeiro grau, assistência hospitalar nos limites de suas capacidades, em acomodações privativas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAIS PARA REUNIÕES

Quando solicitado, as empresas concederão um local apropriado em suas dependências, para a entidade Sindical Profissional realizar reuniões ou assembleias, desde que exista local adequado para tal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos para fixação de editais da categoria Profissional, no âmbito das empresas, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com visto da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, terão acesso aos locais de trabalho para realização de atividades e entrega de boletins informativos desde que solicitados com antecedência mínima de 48 horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS

Serão liberados pelas empresas, os dirigentes da entidade sindical profissional, sem prejuízo da remuneração, até 20 (vinte) dias por ano entre todos, sendo no máximo 05 (cinco) dias consecutivos em um mês, para participar representando a categoria em reuniões, assembleias, congressos, encontros de trabalhadores, desde que não venha em prejuízo de serviços essenciais das empresas e solicitado pela entidade sindical profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFI

DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, as contribuições legais e mensalidades devidas à entidade Sindical Profissional, desde que autorizadas diretamente pelos empregados, podendo a “ficha de sócio” servir como autorização para o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL FEHOESC

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – FEHOESC: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2025, 10/maio/2025, 10/julho/2025 e 10/setembro de 2025 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 16/12/2024, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 180,49
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 361,06
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 541,63

De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 722,17
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.083,25
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.805,50
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.610,77

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2025, 10/maio/2025, 10/julho/2025 e 10/setembro de 2025, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral em 16/12/2024 os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 69,08
.....	04 parcelas de R\$ 137,95
De 1 a 05 funcionários.....	
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 275,94
.....	
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 413,73
.....	
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 557,73
.....	
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 827,48
.....	
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$
.....	1.379,25

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DESTINADA À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SI

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DESTINADA À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS E AO CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS:

Em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1.018.459 (Tema 935), nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e conforme deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 17/02/2025 e 27/02/2025, esta última transmitida ao vivo por meio da plataforma "Facebook", com convocação regularmente publicada em edital no jornal Diário do Iguaçu, edições de 07/02/2025 e 11/02/2025, bem como mediante ampla divulgação em redes sociais, meios digitais e murais das instituições de saúde, foi aprovada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, destinada ao custeio das atividades sindicais e das negociações coletivas. Essa

contribuição será devida por todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sejam sindicalizados ou não.

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição será de R\$ 70,00 (setenta reais), dividido em duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, com desconto direto em folha de pagamento. **A primeira parcela será descontada na folha de pagamento do mês de julho de 2025 de todos os trabalhadores da categoria da saúde abrangidos por essa CCT, com repasse até o dia 10 de agosto de 2025.** A segunda parcela será descontada na folha de novembro de 2025, com repasse até o dia 10 de dezembro de 2025.

Parágrafo segundo: O direito de oposição pelo trabalhador ao desconto da contribuição assistencial, dar-se-á da seguinte forma:

a) Para a primeira parcela (julho de 2025), o direito de oposição deu-se exclusivamente nas assembleias que autorizaram a negociação coletiva de trabalho, conforme Edital referido no caput desta cláusula;

b) **Para a segunda parcela (novembro de 2025), o direito de oposição poderá ser exercido nas assembleias que serão convocadas para este fim pelo Sindicato e deverão acontecer até o dia 14/11/2025, no mínimo nos municípios de 1) Chapecó (dois turnos), 2) Xanxerê, 3) São Miguel do Oeste, 4) São Lourenço do Oeste, 5) Palmitos ou Mondaí.**

Parágrafo terceiro: Em relação a segunda parcela, o sindicato laboral deverá encaminhar até o dia 17 de novembro de 2025 a relação nominal dos empregados que se opuseram ao pagamento da contribuição, cabendo as empresas encaminharem, até o dia 10 de dezembro do mesmo ano, a relação nominal dos empregados com desconto efetuado.

Parágrafo quarto: Os empregadores atuarão como agentes repassadores dos valores descontados, isentos de qualquer responsabilidade quanto à “legalidade” do desconto e à veracidade das informações prestadas pelo sindicato profissional.

Parágrafo quinto: O sindicato profissional compromete-se a restituir integralmente os valores descontados indevidamente por erro de sua responsabilidade, no prazo de até trinta (30) dias úteis após o recebimento de solicitação formal do trabalhador.

Parágrafo sexto: O recolhimento das contribuições será realizado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região – SITESSCH, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento, mediante boleto bancário ou depósito identificado na conta bancária: Banco do Brasil – Agência 0321-2 – Conta Corrente 25.430-4.

Parágrafo sétimo: Estarão isentos da presente contribuição assistencial os trabalhadores sindicalizados que já contribuem por meio de mensalidade associativa regular, desde que tal informação seja comunicada as empresas, até o dia 15 do mês do referido desconto.

Parágrafo oitavo: É vedado aos empregadores interferirem nas relações internas do sindicato profissional, especialmente quanto à arrecadação ou destinação da contribuição assistencial negocial.

Parágrafo nono: Compete ao sindicato laboral conscientizar a categoria sobre a importância do custeio sindical para manutenção das atividades institucionais e fortalecimento das negociações coletivas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento por parte das empresas, de quaisquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecido uma penalidade de 5% (cinco por cento), do salário normativo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VIGENCIAS ESPECIAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1.º de Abril de 2025 até 31 de Março de 2026 para as cláusulas:

- | | |
|---|------------------------------------|
| 01 – Recomposição Salarial | - Vigencia até 31 de março de 2026 |
| 02 - Salario Normativo | - Vigencia até 31 de março de 2026 |
| 40 - Contribuição Confederativa Patronal - <u>FEHOESC</u> | - Vigencia até 31 de março de 2026 |
| 41 - Contribuição Confederativa Patronal - <u>SINDILAB</u> | - Vigencia até 31 de março de 2026 |
| 42 - Contribuição assistencial negocial - <u>SITESSCH</u> | - Vigencia até 31 de março de 2026 |
- e **até 31 de março de 2027 para as demais cláusulas.**

}

FABIO RAMOS NUNES FERNANDES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO D

BRUNO ALFREDO LAUREANO
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE
DO EST DE SANTA CATARINA

MARINEUSA GIMENES HIDALGO
Presidente
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA

LAURI GUILLANTE
Tesoureiro
SIND ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE OESTE CATARINENSE

GIOVANI NASCIMENTO
Presidente
FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA - CCT - FOLHA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA - CCT - FOLHA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA - CCT - FOLHA 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA - CCT - FOLHA 04

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA - CCT - FOLHA 05

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.